



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 019 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

### **“INSTITUI O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA ESCOLA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”**

313  
**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no Âmbito do Município de Cajamar.

**Art. 2º** O Programa “Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações para garantir infraestrutura de boa qualidade nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

**§ 1º** A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

**§ 2º** As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços, materiais e equipamentos eletrônicos, diretamente à instituição de ensino escolhida.

**§ 3º** A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola.

**Parágrafo Único.** Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Gabinete do Vereador Lê Martins

5 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)  
ail: [lemartins@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:lemartins@camaracajamar.sp.gov.br)

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROCOLO  
313/2021

DATA  
22/02/2021

USUÁRIO  
martha



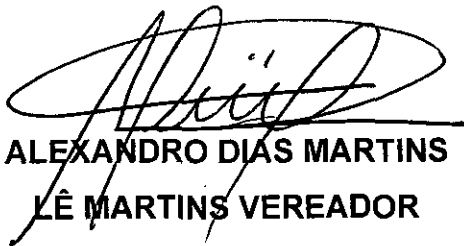
# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

**Art. 4º** A Secretaria da Educação Municipal, ficará responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que trata esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 17 de fevereiro de 2021.



**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
**LÊ MARTINS VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b>
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>24/ Fevereiro</u> /20 <u>21</u>
Despacho: <u>Encaminhamento aos</u> <u>vereadores Comissários e Juizes</u>
<b>Saulo Anderson Rodrigues</b>
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA**


Esta ação tem como finalidade assegurar a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino público na nossa cidade.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 17 de fevereiro de 2021.



**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
**LÊ MARTINS VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**